

# **PATRULHA LEI MARIA DA PENHA: A ATUAÇÃO POLICIAL NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

## **PATROL LAW MARIA DA PENHA: THE POLICE ACTION IN THE CASES OF DOMESTIC VIOLENCE**

RIBEIRO, Robert Arlington da Silva <sup>1</sup>  
PEREIRA JÚNIOR, Arley Rodrigues <sup>2</sup>

### **RESUMO**

O referente trabalho faz uma análise referente à Lei Maria da Penha a respeito da violência doméstica e familiar em desfavor da mulher sob o viés da atuação policial. Primeiramente, empenhou-se analisar o conceito de violência doméstica e todas suas vertentes, bem como as formas de violência doméstica contra a mulher e, por conseguinte, buscou-se a pelo entendimento do atendimento promovido pela polícia nesses casos. Por derradeiro, pesquisou-se acerca da eficácia da atuação da Patrulha Maria da Penha, para o gênero mulher, na esfera da polícia judiciária.

Palavras chaves: Polícia; Lei Maria da Penha; Violência Doméstica; Patrulha Maria da Penha.

### **ABSTRACT**

The work referent makes an analysis regarding the Law Maria da Penha regarding domestic and family violence in detriment of the woman under the bias of police action. First of all, it endeavored to analyze the concept of domestic violence and all its aspects, as well as the forms of domestic violence against women and, therefore, sought to understand the assistance promoted by the police in these cases. Lastly, we investigated the effectiveness of the Maria da Penha Patrol, for the female gender, in the judicial police sphere.

Keywords: Police; Maria da Penha Law; Domestic violence; Patrol Maria da Penha.

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação de Praças 2017/2018, turma K Goiânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, robert.professor1@gmail.com; Goiânia-GO, Março de 2018.

<sup>2</sup> Professor orientador: Especialista, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, arleyrpj@hotmail.com, Goiânia - GO, Março de 2018.

## 1 INTRODUÇÃO

Após muitos anos sofrendo diversas agressões do seu ex-marido, Maria da Penha Maia Fernandes ficou paraplégica no último ato de seu cônjuge. Em razão disso, a Lei nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006 ficou conhecida como Lei Maria da Penha. A norma Maria da Penha surgiu para amparar os direitos da mulher, que sofre violência doméstica.

Ademais, a Lei 11.340/06, reprime a violência doméstica e familiar contra o gênero feminino, colocando a mulher em par de igualdade com o homem, impondo respeito e dignidade à mulher.

Nesse esteio, o Governo do Estado de Goiás resolve criar a Patrulha Maria da Penha, com o intuito de atender as mulheres em situação de vulnerabilidade ou em casos de iminente violência.

Juntamente com a Secretaria da Mulher, a Patrulha Maria da Penha trata a mulher vítimas de ocorrências violência doméstica e familiar de forma humanizada e acolhedora, garantindo a efetividade da Lei Maria da Penha e no cumprimento das medidas protetivas de urgência.

Partindo dessa premissa, esse artigo tem como proposta a analisar a atividade policial nos casos de violência doméstica contra mulher e qual a atuação do militar perante a Patrulha Maria da Penha.

Dessa forma, a hipótese tem-se a atuação dos policiais militares que fazem parte da Patrulha Maria da Penha no Estado de Goiás. Por conseguinte, destacam-se objetivos do referente artigo, que são, em linhas gerais: analisar a atuação da Patrulha Maria da Penha e as atividades do policial militar; e em específico: determinar qual é produtividade dos policiais nos casos de violência doméstica contra a mulher.

Com o propósito de alcançar os objetivos, este trabalho foi dividido em 4 tópicos: o primeiro aborda o conceito de violência doméstica; o segundo sobre as formas de violência doméstica e familiar, com subtópicos sobre o sujeito ativo e passivo; o terceiro aborda o procedimento policial em casos de violência contra a mulher e, por fim, o quarto tópico discorre sobre a política pública promovida pela polícia militar do estado do Goiás em defesa da mulher.

O trabalho proposto baseia-se em uma pesquisa bibliográfica e explicativa sobre importância da atividade policial em casos de violência doméstica contra a

mulher, as políticas públicas adotadas para evitar certos crimes e qual o papel da legislação brasileira sobre o assunto.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 CONCEITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Atribuir um conceito à violência está longe de ter um significado concreto e único, entende-se como o abuso da força, usar a violência contra alguém ou fazê-lo agir contra sua vontade, além disso, há violência por omissão, não apenas por ação.

Nota-se que o conceito de violência doméstica no país ainda não se concretizou diante da maioria da população, pois há uma absoluta falta de consciência social sobre o que é a violência familiar.

A violência pode ser manifestada por meio do ato de agredir, violar, abusar, desrespeitar, ofender, dentre outros.

A violência é um fenômeno social que atinge a população e o governo, tanto no âmbito global quanto no âmbito local, na esfera pública e na privada. Em seu significado mais frequente, refere-se ao uso da força física, intelectual ou psicológica, a fim de submeter outrem a fazer algo contra a sua própria vontade. (OLIVEIRA, 2015, p. 11)

Ademais, a violência contra a mulher pode ser definida como um comportamento intimidatório ou danoso, de forma várias formas, como verbal, psicológica, moral e/ou sexual. A violência em desfavor da mulher sempre é cometida por alguém próximo a ela, alguém que mantenha ou manteve algum tipo de vínculo afetivo, ou seja, tem-se um caráter familiar envolvido. Torna-se uma violência familiar.

A Lei nº 11.340/2006, nomeada como Lei Maria da Penha do ano de 2006, tem esse nome em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, pois sofria violência do seu próprio marido.

O artigo 5º da Lei Maria da Penha define a violência doméstica como:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de

afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (BRASIL, 2006, p. 1)

Com efeito, percebe-se que a Lei Maria da Penha define claramente o que é a violência em âmbito domiciliar, no qual deve haver um convívio entre as pessoas de forma permanente, com ou sem vínculo familiar; indivíduos ligados por algum parentesco, por afinidade ou vontade expressa; ou em qualquer relação íntima de afeto.

## **2.2 FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

São cinco formas de constrangimento que a Lei Maria da Penha reconhece como violência doméstica e familiar: a violência física, a sexual, a moral, a psicológica, e a patrimonial. Todos esses modos podem ser executados de forma isolada ou concomitante.

Desta maneira, considera-se violência física, mesmo que esta agressão não tenha deixado marcas aparentes, o uso da força física que ofenda a saúde ou o corpo da mulher. Caracteriza-se por ser uma espécie de contato físico, o qual provoque dor, podendo ou não resultar em lesão ou causar marcas no corpo. Têm-se como exemplos desta violência: beliscões, mordidas, puxões de cabelo, tapas, cortes, chutes, queimaduras, socos, entre outros. (OLIVEIRA, 2015, p. 20)

Importante dizer que a agressão psicológica foi acrescida em virtude de tratado interamericano, conhecido como Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica.

Ademais, as causas de violência psicológica podem gerar outros aspectos na saúde da mulher, dentre elas: a ansiedade, depressão, medos, pânico. Tais aspectos são graves, pois afetam a saúde psicológica da mulher, mesmo não havendo marcas ou cicatrizes evidentes.

Adiciona-se ao tema a violência sexual, no qual o agressor obrigar a mulher a manter ou participar de relações sexuais não desejadas, ou também, constranger a mulher ou proibi-la de usar métodos anticoncepcionais, ou a mulher é obrigada a se prostituir ou, até mesmo, realizar um aborto.

No que se diz ainda sobre violência doméstica, o constrangimento moral é destacado por qualquer conduta que atinja a mulher por meio da injúria, difamação ou calúnia (xingamentos, brincadeiras desagradáveis, humilhações) em casa ou no trabalho.

Por fim, a violência patrimonial se “configura por atos que a retenção, subtração ou destruição de seus bens e objetos, de seus documentos pessoais, de seus instrumentos de trabalho, de seus valores, direitos ou recursos econômicos”. (SECRETARIA ESTADUAL DA MULHER, 2016, p. 7)

Dessa maneira, observa-se que a com a aprovação da Lei nº 11.340/2006 criou a mulher foi assegurada medidas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, especialmente nos casos de violência. Nota-se que a norma promove o bem-estar da mulher no meio familiar, social e individual, uma vez que combate à violência contra a mulher, dentro da família, no trabalho e nos espaços públicos.

### **2.3 SUJEITO ATIVO E PASSIVO**

Entende-se que, havendo um vínculo de afetividade familiar ou doméstica estabelecido entre duas partes, pode-se configurar uma forma de violência. Ademais, não há necessidade que as partes tenham contraído matrimônio, nem ao menos, que sejam marido e mulher. Ou seja, o sujeito ativo pode ser tanto um homem como uma mulher, sendo qualquer uma de suas formas, contanto que seja em contexto familiar.

No que tange ao sujeito passivo, (OLIVEIRA *apud* DIAS 2007, p. 25) aponta para uma “necessária uma qualidade especial, qual seja: ser mulher. Também, que essa esteja em uma situação de vulnerabilidade. ”

### **2.4 PROCEDIMENTO POLICIAL EM CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Os procedimentos da polícia nos casos de violência doméstica estão entabulados nos arts. 10 ao 12 da Lei Maria da Penha. Neles, estipula-se as medidas cabíveis e providências das quais a autoridade policial deverá adotar diante de um caso de violência doméstica.

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida (BRASIL, 2006, p. 1).

Com efeito, o atendimento feito pela autoridade policial segue o rol de providências elencados pela Lei nº 11.340/2006 no seu artigo art. 11, no qual a

autoridade policial deverá, entre outras providências, prestar atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar:

- I - Garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- II - Encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
- IV - Se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- V - Informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis (BRASIL, 2006, p. 1).

Em ato contínuo, havendo o constrangimento da mulher a autoridade policial deverá registrar ocorrência, adotando as medidas de oitiva da ofendida, colher todas provas que necessitar para esclarecimento do fato, determinar o exame do corpo de delito, remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência.

Paralelamente a isso, a polícia também tomará providências quanto ao agressor. Nesse caso, ouvirá o sujeito ativo, sendo possível ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele, bem como as testemunhas.

Não obstante, a mulher pode solicitar à autoridade policial medidas protetivas, que serão aplicadas contra o agressor. Evitando, assim, que seja agredida novamente ou ameaçada.

Pontua-se que a atuação da autoridade policial diante de casos de violência ainda não é prestada de maneira eficiente, uma vez que o efetivo de policiais e a demanda a ser resguardada é superior às expectativas. De tal maneira, “os próprios policiais e delegados reconhecem a incapacidade da polícia para oferecer a devida proteção às testemunhas em caso de necessidade.” (TRINDADE *apud* FOSCARINI, 2016, p. 16)

## 2.5 POLÍTICA PÚBLICA PROMOVIDA PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO GOIÁS EM DEFESA DA MULHER

Após a sua sanção em 2006 e, desde então, em vigência, a norma que protege as mulheres contra qualquer tipo de violência doméstica ou familiar, nomeada de Maria da Penha, a Lei nº 11.340/06, estabeleceu que a violência doméstica física, sexual, patrimonial, psicológica ou moral é crime.

Pelo decreto nº 8.524, de 05 de janeiro de 2016, a Patrulha Maria da Penha tem como finalidade, em seu art. 3º:

Art. 3º Compete à Polícia Militar, através da Patrulha Maria da Penha:

I – Prestar atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

II – Realizar atendimento policial militar de natureza preventiva às mulheres identificadas como vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente por meio de visitas comunitárias e solidárias;

III – Promover reuniões sistemáticas com órgãos da Segurança Pública e demais órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos com a política pública de coibição à violência doméstica e familiar contra a mulher;

IV – Apoiar outros órgãos integrantes da Rede de Atendimento à Mulher, na fiscalização sistemática do cumprimento das medidas protetivas de urgência;

V – Alimentar o Sistema Integrado de Atendimento e Emergência (SIAE) com informações pertinentes a respeito de atendimentos específicos à mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como de fiscalização de medidas protetivas. (GOIÁS, 2016, p. 1)

Nota-se que uns dos propósitos da Patrulha Maria da Penha identificar e, de forma incisiva, “agir preventivamente no combate aos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência impostas pelo poder judiciário” (TRINDADE, 2016, p. 17), buscando o bem da mulher que se encontra em situação de violência doméstica.

Anota-se que o trabalho da Patrulha consiste em uma equipe que vigia os agressores e trabalham para mantê-los longe das vítimas. O projeto, que tem a participação de policiais femininas, com a visitação das residências para saber se os agressores mantêm distância das vítimas.

A Patrulha faz rondas nos bairros, acompanha casos denunciados, especialmente no ambiente doméstico, já que casos de agressão à mulher são perpetrados quase que a totalidade pelos companheiros ou familiares. Além das rondas nos bairros, a Patrulha atua no cumprimento das medidas protetivas.

### 3 METODOLOGIA

Conforme apontado na introdução, o presente trabalho visa analisar a atuação da Patrulha Maria da Penha e as atividades do policial militar e determinar qual é a produtividade dos policiais nos casos de violência doméstica contra a mulher.

Esse projeto foi desenvolvido através do método dedutivo, no qual parte de uma teoria geral para conclusões específicas, não havendo estudo empírico, mas confrontação de informações. Ou seja, têm-se uma premissa maior considerada verdadeira buscando uma premissa menor, com o intuito de chegar a uma conclusão.

Primeiramente, por meio de obras bibliográficas, analisou-se a relevância da Lei Maria da Penha no Brasil, uma vez que se constata uma redução dos índices de violência doméstica, levando em conta a atuação da Polícia Militar com suas políticas públicas. Ademais, ficou demonstrada, por meio de consultas em sites da internet e periódicos, a redução da violência contra a mulher com a implementação da Patrulha Lei Maria da Penha, bem como a atuação da polícia diante de casos como esse.

As fontes de informações foram os bancos de dados SciELO, Capes, Google Acadêmico, REBESP, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, independente da data de publicação. As palavras-chaves utilizadas foram: Polícia; Lei Maria da Penha; Violência Doméstica; Patrulha Maria da Penha. Em seguida, foi realizada pesquisa por referência de citação direta nos artigos selecionados.

Para alcançar o objetivo do estudo, a metodologia foi definida da seguinte forma: a) conceito de violência doméstica; b) formas de violência doméstica e familiar; c) procedimento policial em casos de violência contra a mulher; d) política pública promovida pela polícia militar do estado do Goiás em defesa da mulher.

No mais, apreciando todos os dados e informações obtidos do presente trabalho, foi possível destacar a atividade da Polícia Militar diante de crimes cometidos contra a mulher sob a luz da Lei Maria da Penha, bem como a atuação da Polícia Militar do Goiás com a política pública Patrulha Lei Maria da Penha, no qual, gera, como consequência, a diminuição do número dos indicadores de constrangimento contra a mulher nas regiões goianas.

## 4 RESULTADO E DISCUSSÃO

Não é de hoje que atos de violência contra a mulher ocorrem diariamente e em qualquer lugar do mundo, em diferentes regimes econômicos e políticos, dentre todas as agressões as que se destacam são os homicídios, estupros e agressões físicas e verbais.

Nesse panorama, podemos dizer que a violência doméstica é “todo ato ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (LACERDA, 2014, p. 14). Assim, todo ato que perturbe a dignidade da mulher, causando sofrimento, é uma violência.

Dessa feita, com a ocorrência de violência doméstica é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado. Aponta Vitória Trindade (2016, p. 14) que, a autoridade policial deve “informar a vítima acerca de seus direitos além da possibilidade de concessão das medidas protetivas e demais perspectivas intrínsecas à situação de violência encontrada.”

Em razão disso, a aplicação da Lei nº 11.340/ 2006 (Lei Maria da Penha) se faz necessária. O estado do Goiás primando pelo o atendimento qualificado às mulheres vítimas de violência criou no dia 10 de março de 2015, a Patrulha Maria da Penha – PMP.

A Patrulha Maria Penha trouxe reais benefícios para as mulheres acometidas de constrangimento violento que a política pública se expandiu para outros 18 (dezoito) municípios goianos, dentre eles: Caldas Novas, Catalão, Formosa, Goianésia, Iporá, Inhumas, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Mineiros, Novo Gama, Planaltina, Porangatu, Rio Verde, Santo Antônio do Descoberto, Senador Canedo, Trindade e Valparaíso.

Diante disso, pode-se notar a efetividade da política pública da Patrulha Maria da Penha em números no estado do Goiás. Como aponta o sítio do Governo do Estado do Goiás:

Foram 2.808 acompanhamentos de medidas protetivas de urgência, 36 flagrantes e apoios policiais, 274 acompanhamentos de vítimas em estado de vulnerabilidade, 230 casos solucionados e oito cumprimentos de mandados de prisão em casos de descumprimento de medidas protetivas (GOIÁS AGORA, 2017, p. 1).

Pode-se fazer um comparativo da ação da Patrulha nos anos de 2016 e 2017 em alguns municípios do Estado de Goiás, estes números são dados brutos obtidos pelos sistemas de registro da Polícia Militar que foram gerados a partir do atendimento via 190, e que os casos de violência diminuíram substancialmente, conforme se vê abaixo:

Em Anápolis foram 77 em 2016 contra 62 em 2017, diferença de 15 registros (19,48%). Em Posse foram cinco casos em 2016 e seis em 2017; em Águas Lindas, 14 em 2016 e 12 em 2017, uma diferença de dois registros (14,28%) e na cidade de Goiás foram 30 casos em 2016 e 15 em 2017, redução de 50%. [...] um dos motivos da redução nas ocorrências são as Patrulhas e a Lei Maria da Penha, que foi um marco legal no combate à violência contra a mulher (GOIÁS AGORA, 2017, p. 1).

Diante dos números apresentados, a Produtividade da Patrulha Maria da Penha de janeiro de 2016 a fevereiro de 2017, em Goiânia, “foram 1.643 acompanhamentos de medidas protetivas de urgência (MPU); 36 prisões em flagrante e apoios policiais” (REIS, 2017, p. 1).

Além disso, pode-se citar os “274 acompanhamentos de vítimas em estado de vulnerabilidade; 230 casos solucionados”; adicionando as estatísticas os “oito cumprimentos de mandados de prisão em casos de descumprimento de medidas protetivas” (REIS, 2017, p. 1).

Paralelamente, os dados divulgados pela Patrulha Maria da Penha notam-se que uma comparação entre os anos de 2014 a 2015 o número de incidência de violência diminuiu pontualmente, conforme se vê nas linhas abaixo:

E no comparativo de ocorrências registradas no sistema Integrado de Atendimento Especializado, de 2014 para 2015 a redução foi de 27,5% no número de casos. De 2015 para 2016, essa redução foi de 23,27%. Se considerados apenas os meses de janeiro e fevereiro de 2016 e 2017, a redução foi de 62,04% no número de casos na capital (REZENDE, 2017, p. 1).

Já em no município de Anápolis, os dados revelam que a PMP foi efetiva pois, apenas nos “dois primeiros meses de 2017, foram registrados 15 casos a menos que nos dois primeiros meses do ano passado, uma redução de 19,48%”. Também foi efetiva no município de Águas Lindas, registrando dois casos a menos, “uma redução de 14,28%; e na Cidade de Goiás, foram 15 a menos, uma redução de 50% no número de casos” (REIS, 2017, p. 1).

Percebe-se que a política pública implantada no Estado do Goiás surtiu efeitos positivos, buscando a melhoria dos atendimentos aos casos de violência

doméstica. Portanto, que por meio dos resultados encontrados a Patrulha Maria da Penha “está cumprindo o seu desiderato enquanto política pública. E a produtividade por equipes está satisfatória uma vez que as lacunas vêm sendo dirimidas paulatinamente” (TRINDADE, 2017, p. 12).

## **5 CONCLUSÃO**

Constata-se que após a promulgação da Lei Maria da Penha, o combate da violência doméstica e familiar cresceu consideravelmente, porém, quando se fala em números de violência ainda podemos notar que as estatísticas ainda são assustadoras.

Sob esse aspecto, a relevância do assunto se faz presente e deve ser promovido pelo Estado, pois é cabível a esse fazer valer a aplicabilidade da Lei, com o intuito de resguardar todos os direitos das mulheres e protegendo-as contra as agressões.

Por conseguinte, esta pesquisa almejou demonstrar a produtividade da Patrulha Maria da Penha a partir de sua vigência, além de explanar se há algum desacordo entre a demanda de vítimas necessitando de atendimento especializado e a oferta da política pública Patrulha Maria da Penha, oferecida pela PM/GO.

Nesse panorama, percebe-se que a partir da instauração da Patrulha da Maria da Penha a atuação do policial mudou demasiadamente, uma vez que passou a fazer mais atendimento às vítimas de violência, e além disso, nota-se diante dos dados demonstrados, produziu resultados satisfatórios na capital do Estado de Goiás.

Ademais, conclui-se que a atuação do agente militar é de suma importância, o policial deve estar preparado para atuar em certas situações de violência doméstica para auxiliar as vítimas da melhor forma possível.

Por fim, entende-se que a atuação do policial contribuiu para uma redução significativa nos casos de violência contra a mulher. No mais, conclui-se, que pelo demonstrado dos resultados encontrados a Patrulha Maria da Penha atinge seu objetivo dentro do período de 2 anos, com auxílio da Polícia Militar do Estado do Goiás.

## REFERÊNCIAS

ARRUDA, Jocelaine Espindola da Silva. **Um olhar sobre a lei maria da penha no paran : avan os e desafios**. Dispon vel em <[http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/1634/1/CT\\_PPGTE\\_M\\_Arruda%2c%20Jocelaine%20Espindola%20da%20Silva\\_2015.pdf](http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/1634/1/CT_PPGTE_M_Arruda%2c%20Jocelaine%20Espindola%20da%20Silva_2015.pdf)> Acesso em 07 jan. 2018.

BRASIL, **Lei N  11.340, de 7 de Agosto de 2006**. Dispon vel em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)> Acesso em 05 jan. 2018.

BRASIL. **Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho. Cartilha: Por Mais Respeito aos Direitos da Mulher**. Dispon vel em <<http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2016-03/cartilha-mulher-2-15-x-21-cm-2---segunda-alteracao.pdf>> Acesso em 05 jan. 2018.

COMPRIMISSO E ATITUDE. **Pol cia cria patrulha para proteger mulheres de agressores, em Goi s**. Dispon vel em <<http://www.compromissoeatitude.org.br/policia-cria-patrulha-para-protoger-mulheres-de-agressores-em-goias-g1goias-09032016/>> Acesso em 06 jan. 2018.

GERHARD, N dia. **Patrulha Maria da Penha: O impacto da a o da Pol cia Militar no enfrentamento da viol ncia dom stica**. Porto Alegre/RS: ediPUCRS, 2014.

GOI S. **Decreto n  8.524, 5 de janeiro de 2016**. Institui, na Pol cia Militar, a Patrulha Maria da Penha e d  outras provid ncias. Dispon vel em <[http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina\\_decretos.php?id=13959](http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=13959)> Acesso em 06 jan. 2018. Goi nia, 2016.

GOI S. **Goi nia reduz em 62% ocorr ncias de viol ncia contra a mulher em 2017**. Dispon vel em <<http://www.goiasagora.go.gov.br/goiania-registra-reducao-de-6204-nos-casos-de-ocorrencias-de-violencia-contr-a-mulher/>>. Acesso em 06 jan. 2017.

LACERDA, Isadora Almeida. **O Conceito De Viol ncia Contra A Mulher No Direito Brasileiro**. Artigo. Dispon vel em <[http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio\\_resumo2014/relatorios\\_pdf/ccs/DIR/DIR-Isadora%20Almeida%20Lacerda.pdf](http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2014/relatorios_pdf/ccs/DIR/DIR-Isadora%20Almeida%20Lacerda.pdf)> Acesso em 19 dez 2017.

LIMEIRA, Ailton Batista. **Produtividade Da Patrulha Maria Da Penha Em Goiânia Nos Anos De 2015 À 2017**. Disponível em <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/382/39/Monografia%20-%20CAESP%202017%20-%20Produtividade%20da%20Patrulha%20Maria%20da%20Penha%20em%20Goiânia%20nos%20Anos%20de%202015%20a%202017.pdf>> Acesso em 06 jan. 2018.

OLIVEIRA, Andressa Porto de. **A Eficácia Da Lei Maria Da Penha No Combate À Violência Doméstica Contra A Mulher**. Disponível em <<https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/851/1/Andressa%20Porto%20de%20Oliveira.pdf>> Acesso em 12 dez 2017.

REIS, Rui. **Patrulha maria da penha, a guardiã das vítimas de violência doméstica**. Disponível em <<http://www.ssp.go.gov.br/destaques/patrulha-maria-da-penha-a-guardia-das-vitimas-de-violencia-domestica.html>> Acesso em 25 jan. 2018.

REZENDE, Dayse Pereira Vaz de. **Patrulha Maria da Penha: uma realidade em defesa da Mulher**. Disponível em <<http://www.ssp.go.gov.br/destaques/patrulha-maria-da-penha-a-guardia-das-vitimas-de-violencia-domestica.html>> Acesso em 25 jan. 2018

TRINDADE, Vitória Etges Becker. **Lei Maria da Penha: Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no Âmbito da Polícia Judiciária**. Disponível em <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14576/3276>> Acesso em 06 jan. 2018.